

Assunto: Delegados de Informação Médica -
Acesso aos estabelecimentos do Serviço
Regional de Saúde.

Para: Divulgação Geral – Estabelecimentos e
serviços do Serviço Regional de Saúde,
Médicos do Serviço Regional de Saúde,
Delegados de Informação Médica.

O Despacho n.º 161/2013, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais adapta e aplica à Região Autónoma da Madeira o Despacho n.º 8213-B/2013, de 24 de junho, que fixa as regras de acesso dos delegados de informação médica (DIM) aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Desta forma, foram estabelecidas as normas gerais reguladoras do acesso por parte dos DIM aos estabelecimentos e serviços do Serviço Regional de Saúde, e o respetivo contacto com profissionais de saúde, criando as condições necessárias para que esta atividade não colida, ou de qualquer modo interfira, com a normal atividade dos serviços, nomeadamente no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde.

Assim, os DIM têm de estar registados no INFARMED, I. P. e realizar um número de visitas limitado nos locais e horários previamente fixados pelos estabelecimentos.

Para efeitos de dar cumprimento ao estipulado através do Despacho n.º 161/2013, quanto ao acesso por parte dos DIM aos estabelecimentos e serviços do Serviço Regional de Saúde, os titulares de AIM e responsáveis pela colocação no mercado de produtos de saúde e seus representantes e os estabelecimentos e serviços do serviço regional de saúde, devem proceder de acordo com as indicações emanadas pela circular informativa do [INFARMED, I. P. n.º 185/CD/8.1.6, de 31/07/2013](#), que abaixo se transcrevem.

"Titulares de AIM e responsáveis pela colocação no mercado de produtos de saúde e seus representantes

Pedido de login

1. O pedido de *login* é efetuado diretamente na aplicação *on-line* [Gestão de Delegados de Informação Médica](#).

2. Simultaneamente, a empresa deve enviar unicamente, para o email registo.dim@infarmed.pt, os seguintes documentos ou elementos:

- Certidão de registo comercial atualizada há menos de um ano ou número de acesso à certidão permanente (para pessoas coletivas) ou bilhete de identidade, cartão do cidadão, cartão de eleitor ou número de identificação fiscal (para pessoas singulares);
- Lista nominativa dos DIM, em suporte electrónico, contendo os nomes completos e domicílio profissional (quando este não coincida com o domicílio da empresa);
- Declaração da empresa atestando, para cada DIM, que o DIM possui formação adequada, que dispõe de conhecimentos científicos e formação deontológica, que lhe permita fornecer informações precisas e tão completas quanto possível relativamente aos medicamentos e produto de saúde que apresenta;
- Indicação da pessoa, representante do requerente, a quem será facultado o acesso ao registo informático dos respetivos DIM.

3. A estrutura da lista nominativa, as minutas da declaração e da indicação do responsável encontram-se disponíveis em [Delegados de Informação Médica](#).

4. Os laboratórios já registados não devem efetuar novo registo/pedido de login.

Registo de DIM

1. O registo é efetuado através da aplicação *on-line* Gestão de Delegados de Informação Médica, a qual inclui ainda as seguintes funcionalidades:

- Alteração dos dados das empresas;
- Registo de DIM através de formulário;
- Alteração dos dados do DIM;
- Cancelamento de um DIM associado a um laboratório.

2. O registo é efectuado até 31 de janeiro do ano a que respeita o acesso. Excecionalmente, no ano de 2013, o prazo de registo dos DIM termina a 2 de setembro.

3. O registo pode ser efetuado pelos titulares de autorização de introdução no mercado de medicamentos (ou os seus representantes) e pelos responsáveis pela colocação no mercado de produtos de saúde (ou os seus representantes). O registo de DIM de produtos de saúde só é exigido para a divulgação junto dos profissionais de saúde.

4. Após registo da empresa e do(s) DIM, é atribuído, por e-mail, o número de registo.

5. Para auxílio no carregamento dos dados, pode ser consultado o [Manual de Utilização](#).

Alteração ao registo

As alterações aos elementos constantes do registo informático devem ser realizadas, no prazo de dez dias úteis, após a ocorrência dos factos que as determinaram, unicamente através da aplicação *on-line* Gestão de Delegados de Informação Médica.

Estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Acesso à aplicação *on-line* Gestão de Delegados de Informação Médica

1. O responsável do serviço ou estabelecimento do SNS indica, por ofício a remeter ao Infarmed através do email registo.dim@infarmed.pt, as pessoas que devem ter acesso ao registo dos DIM, e respetivos emails atualizados. Deve ainda indicar os contactos do serviço ou estabelecimento do SNS para o qual é pretendido o acesso (morada completa, telefone e fax).

2. Todos os serviços ou estabelecimentos do SNS já registados devem atualizar, nesta aplicação, a sua classificação (de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de Março), bem como, indicar o diploma legal que criou a entidade.

Carregamento das visitas

1. As pessoas designadas pelos serviços ou estabelecimentos do SNS procedem ao carregamento do calendário das visitas dos DIM.

2. O carregamento é efetuado através da aplicação *on-line* Gestão de Delegados de Informação Médica. Ao efetuar o carregamento, a aplicação avisa todas as situações que ultrapassem os créditos estabelecidos para os DIM ou para o laboratório e o respetivo motivo.

3. Os dados de acesso à aplicação serão enviados por email para as pessoas designadas pelos serviço ou estabelecimento do SNS.

Delegados de informação médica (DIM)

1. Cada DIM tem o direito de aceder ao seu registo e retificar os seus dados pessoais. Esta alteração será comunicada ao laboratório representado."

A Presidente do Conselho Diretivo



Ana Nunes

GAF-CMA/CMA